**LEI MUNICIPAL Nº1597/2026** **Em 27 de agosto de 2026.**

**Institui, no âmbito do Município de Santa Luzia/PB, a Semana Municipal de Conscientização e Incentivo ao Turismo, a ser realizada anualmente na última semana do mês de maio, como estratégia preparatória para o ciclo junino do mês de junho, e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Luzia/PB, a Semana Municipal de Conscientização e Incentivo ao Turismo, a ser realizada anualmente na última semana do mês de maio, integrando o calendário oficial do município como ação estratégica de mobilização, planejamento e preparação da cidade para o período junino, reconhecido como um dos principais momentos de promoção cultural, turística e econômica local.

**Art. 2º** A Semana Municipal de Conscientização e Incentivo ao Turismo tem por finalidade preparar Santa Luzia para o mês de junho e seus festejos juninos, promovendo o fortalecimento da cultura local, a valorização do turismo, a qualificação da rede de atendimento e o desenvolvimento econômico sustentável.

**Art. 3º** São objetivos da Semana Municipal de Conscientização e Incentivo ao Turismo:
I – mobilizar o município, sua população e setores produtivos para recepção qualificada de visitantes durante o ciclo junino;
II – fortalecer a imagem de Santa Luzia como destino turístico e cultural, especialmente no período dos festejos de junho;
III – preparar o comércio local, empreendedores, prestadores de serviço e rede receptiva por meio de capacitações e orientações estratégicas;
IV – promover a valorização do patrimônio cultural, histórico, gastronômico e artístico local;
V – incentivar o sentimento de pertencimento, hospitalidade e consciência turística da população.

**Art. 4º** A coordenação da Semana Municipal de Conscientização e Incentivo ao Turismo ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em articulação com demais secretarias e instituições parceiras.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será o principal órgão mobilizador, articulador e incentivador da Semana, competindo-lhe:
I – coordenar, sugerir e acompanhar a programação estratégica;
II – promover reuniões de planejamento e alinhamento institucional;
III – realizar encontros, rodas de conversa, fóruns e debates com comerciantes, empreendedores, artistas, lideranças e sociedade civil;
IV – incentivar ações de sensibilização, incentivo turístico e organização da cidade para o período junino;
V – colaborar com campanhas de promoção turística e fortalecimento do destino Santa Luzia.

**Art. 6º** Durante a Semana Municipal de Conscientização e Incentivo ao Turismo, o Município poderá promover programação especial voltada à preparação da cidade para o mês de junho, incluindo:

I – capacitação do comércio local, ambulantes, empreendedores, rede hoteleira, setor gastronômico e prestadores de serviço, visando qualificar atendimento, recepção, vendas e hospitalidade;
II – palestras, oficinas, cursos e treinamentos sobre turismo, atendimento ao público, marketing, identidade cultural e oportunidades econômicas;
III – campanhas educativas sobre acolhimento ao turista, organização urbana e valorização cultural;
IV – feiras, encontros culturais, visitas técnicas e ações de divulgação;
V – planejamento integrado entre poder público, iniciativa privada e sociedade civil para potencialização dos festejos juninos.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal poderá promover campanhas institucionais e publicitárias de divulgação de Santa Luzia como destino turístico, especialmente voltadas ao período junino, utilizando meios de comunicação locais, regionais e digitais.

**Art. 8º** O Município poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, entidades de classe, instituições de ensino, SEBRAE, associações comerciais e organizações da sociedade civil para execução das ações previstas nesta Lei.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO QUIPAUÁ – SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB, 27 de agosto de 2026.**

**HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA**
**Prefeito Constitucional**

**LEI MUNICIPAL Nº1598/2026** **Em 27 de agosto de 2026.**

Institui no calendário oficial do município o dia JESUS NA PRAÇA, que é uma ação da RENOVAÇÃO CARISMATICA CATÓLICA no Munícipio de Santa Luzia e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no município de Santa Luzia – PB, o dia municipal JESUS NA PRAÇA, a ser comemorado anualmente no sábado que antecede o carnaval.